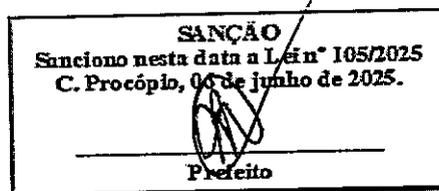




**LEI Nº 105/2025**  
**DATA: 06/06/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da comercialização do produto conhecido como “chumbinho” por estabelecimentos comerciais no município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



**LEI:**

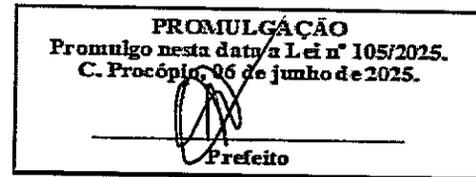
**Art. 1º** Fica vedada a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organofosforados e carbamatos, mais conhecido como “chumbinho” por todo e qualquer estabelecimento comercial, feiras, ambulantes ou similares no âmbito do Município de Cornélio Procópio, sem a autorização expressa dos órgãos federais legalmente responsáveis.

**Art. 2º** A venda de agrotóxicos e afins será feita **EXCLUSIVAMENTE** por meio de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7802/89 e em estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela ANVISA.



Art. 3º As penalidades serão aplicadas aos estabelecimentos infratores a critério do Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas na legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2025.

**Raphael Dias Sampaio**  
Prefeito

ROSAMARIA  
BORGES VIEIRA  
FERACIN

Assinado de forma  
digital por ROSAMARIA  
BORGES VIEIRA FERACIN

**Rosamaria Borges Vieira Feracin**  
Procuradora Geral do Município

**Luciane Magri de Souza**  
Vereadora - SD